



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 132/2023, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de outubro de 2023, de autoria do **Vereador Juarez Vieira De Paula (Juarez do Hotel)** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes PCD do município de Colatina, pelos Parques de Diversões e/ou Circos instalados no município.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/10/2023.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do **Vereador Juarez Vieira De Paula (Juarez do Hotel)**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes PCD, no Município de Colatina-ES. Este projeto ao instituir a gratuidade de acesso a circos, parques de diversões e congêneres para crianças PCD carentes em Colatina, reconhece como essencial a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa humana. O objetivo da lei, fundamentado nos princípios constitucionais da igualdade e do direito ao lazer, busca garantir que crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso a momentos de entretenimento e alegria, essenciais para o seu desenvolvimento psicossocial.

A medida, ao determinar a distribuição dos ingressos pela Secretaria de Assistência Social, garante que o benefício seja direcionado às crianças que mais necessitam, promovendo a justiça social. A definição do período de gratuidade em comum acordo com os representantes dos estabelecimentos demonstra um diálogo construtivo entre o poder público e o setor privado, buscando o equilíbrio entre os interesses das partes.

A proibição da comercialização de bens durante a sessão gratuita assegura que o foco principal seja o bem-estar das crianças, evitando qualquer forma de exploração comercial. A permissão para a distribuição de brindes, desde que compatíveis com a idade dos agraciados, reforça o caráter lúdico e inclusivo do evento.

A validade da lei para todo e qualquer evento, com a possibilidade de acordo sobre o horário mais adequado, demonstra a flexibilidade da medida e sua adaptabilidade às diferentes realidades. A concessão de horários especiais, mesmo fora do alvará expedido, evidencia o compromisso do município em garantir o acesso das crianças ao lazer.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que a medida trará para a inclusão social, o desenvolvimento integral das crianças e a promoção do lazer, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 132/2023**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VICTOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 17/03/2025 16:48

Checksum: **4285AC479704354E9306E02FBA63785FD9D175C0DD5B1FA747957F53DDFA5343**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 17/03/2025 17:09

Checksum: **35724498EAF986037BB8ADF43CD789DC92DB8C5BEF7534ECD3D3D32D0C96A7CC**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 17/03/2025 17:16

Checksum: **3A180206C35F94C192243454B2C4EE9445470024884BFC13E75B9155FC71E052**

